DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS MULHERES

Memorando Circular nº 001/2024/NUDEM/DPPR

Curitiba, 15 de março de 2024

Às/aos integrantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Assunto: atuação da Defensoria Pública no fluxo de atendimento de casos de violência sexual e aborto legal

Prezadas/os Senhoras/es,

Com cordiais cumprimentos, o **NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (NUDEM),** no âmbito de uso de suas atribuições previstas na Resolução DPG 54/2018 e Deliberação CSDP nº 09/2022, em especial a de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional às/aos membras/os da instituição, vem **informar e orientar acerca dos fluxos de atendimento a serem adotados em casos de violência sexual e aborto legal (AL) no Estado do Paraná**, **e disponibilizar material informativo em formato digital e impresso.**

Inicialmente, ressalta-se que nos casos de violência sexual ou relação sexual desprotegida é essencial o pronto acesso da/o usuária/o aos serviços básicos de saúde (de preferência nas primeiras 24 horas ou até 72 horas) a fim de evitar gravidezes indesejadas e infecções sexualmente transmissíveis. No Estado do Paraná o *Protocolo para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual: abordagem multidisciplinar*, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) com a colaboração do NUDEM, fornece fluxos e diretrizes para os atendimentos em saúde e preconiza que os atendimentos devem ser pautados pelos princípios da humanização, integralidade, sigilo e não julgamento.

Nos casos em que da violência sexual sobrevier uma gestação, as mulheres, meninas e pessoas que gestam podem optar: i. pela realização de aborto legal, ii. por levar a gestação a termo e exercer a maternidade ou; iii. por realizar a entrega voluntária da criança

para adoção[1]. Os serviços devem informar e orientar as gestantes de forma livre de julgamento para, quaisquer forem suas decisões, sejam elas tomadas de forma livre, esclarecida e informada.

Nos casos em que a opção for pelo aborto, o acesso ao procedimento deve ser garantido diretamente pelos serviços de saúde, não estando condicionado à apresentação de boletim de ocorrência, decisão judicial ou exame do Instituto Médico Legal.

Até o momento, o Estado do Paraná conta com quatro serviços de referência para o aborto legal, organizados para dar cobertura e oferta dos serviços de interrupção de gestação nos 399 municípios do Estado, assim divididos: macrorregião Norte, no Hospital Universitário de Londrina; macrorregião Leste - Hospital das Clínicas de Curitiba; macrorregião Oeste - Hospital Universitário do Oeste e; macrorregião Noroeste - Hospital Universitário de Maringá. Nos termos do mapa abaixo, as usuárias atendidas em seus municípios de origem, devem receber o primeiro atendimento e serem informadas sobre seu direito à interrupção da gestação prevista em lei e referenciadas, pelo próprio serviço de saúde, à macrorregional correspondente para interrupção da gestação:

[1] A respeito da entrega voluntária para adoção, foi recentemente atualizada a cartilha "A entrega voluntária para a adoção" em parceria entre NUDEM e NUDIJ.

Apesar de ser um direito assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro desde a década de 1940, há diversas barreiras para que as mulheres consigam acessar o procedimento do aborto legal no Brasil[2]. Tais obstáculos dizem respeito ao acesso inequânime à saúde e justiça; à ausência de informações seguras e acessíveis sobre o direito ao aborto e como acessá-lo; às barreiras geográficas; aos estigmas decorrentes da criminalização do aborto; à negativa à realização do procedimento, seja por restrição relacionada à idade gestacional ou objeção de consciência, dentre outros.

No intuito de mapear e qualificar a atenção ao abortamento no Estado do Paraná, o NUDEM, juntamente com a Universidade Federal do Paraná, por meio da Clínica de Direitos Humanos (CDH/UFPR), com apoio da Rede Feminista de Saúde e da Associação Brasileira de Obstetrizes e Enfermeiros Obstetras (ABENFO), conduzem, desde outubro de 2022, o **Fórum de Aborto Legal do Paraná - FAL/PR**. O FAL/PR vem se consolidando como espaço de articulação entre os serviços de referência ao AL e a rede de atenção a fim de compartilhar experiências, desenvolver estratégias para superação dos desafios no acesso ao serviço, e pensar conjuntamente ações e práticas humanizadoras para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual e/ou interrupção da gravidez.

Neste sentido, buscando superar as barreiras de informação para que as usuárias possam reconhecer e acessar os serviços, o grupo condutor do FAL/PR elaborou o flyer informativo e cartazes *Serviços de Referência para aborto legal no Paraná,* que **colocamos à disposição tanto em versão digital (anexa), como impressa (mediante solicitação a este Núcleo),** visando dar ampla divulgação às seguintes informações: i. o que fazer nas primeiras horas após caso de violência sexual ou relação sexual desprotegida; ii. o direito ao AL com atendimento seguro e humanizado no SUS; iii. que não podem ser exigidos boletim de ocorrência ou exames no IML para atendimento nos serviços de saúde; iv. que, nos termos do que o Código Penal prevê, não há limite de idade gestacional para o aborto[3]; v. as hipóteses

[2] A imposição de barreiras ao acesso ao aborto legal é, inclusive, objeto da Arguição de Descrupimento de Preceito Fundamental nº 989 - ADPF 989, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, com pedido de habilitação deste Núcleo como *amicus curie*. A ADPF objetiva ver reconhecido o estado de coisas inconstitucional do sistema de saúde pública brasileiro quanto à realização do aborto legal nos casos de gestação decorrente de estupro, bem como a adoção de providências para sanar tais lesões a preceitos fundamentais da Constituição Federal.

[3] Além da ausência de limitações temporáis pelo Código Penal, o Ministério da Saúde, responsável pela elaboração da Norma Técnica "Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes", que orientava a limitação da idade gestacional de até 22 semanas, já se manifestou

de aborto legal, incluindo-se a informação de que em caso outras malformações fetais incompatíveis com a vida, é possível buscar o NUDEM para solicitar autorização judicial para a realização do AL; vi. os quatro serviços de referência para o AL no Paraná; vi. os direitos e garantias às pessoas que necessitam e tem direito aos serviços de aborto legal.

Diante da importância de uma atuação em rede para o enfrentamento à violência sexual e superação das barreiras para acesso ao aborto legal no Estado, solicita-se a a colaboração das/os integrantes da DPE-PR no sentido de dar ampla divulgação às informações apresentadas e buscar articulação com os serviços de saúde da Comarca, a fim de fortalecer uma atenção à saúde de forma progressivamente mais adequada, técnica e segura a quem tenha direito ao abortamento legal ou atendimento especializado à pessoa em situação de violência sexual. Assim, reitera-se a possibilidade de solicitação de cópias dos flyers e cartazes informativo sobre os Serviços de Aborto Legal no Estado em versão impressa. Sugere-se ainda que seja estabelecido contato com a rede de saúde local, a fim de reforçar orientações jurídicas que contribuam tanto com a segurança das/os profissionais de saúde, como de uma adequada atenção ao abortamento. Para isso, segue anexo modelo de ofício à rede de saúde local a fim de prestar as orientações e indicar a disponibilidade de apoio da DPE-PR para atuação em caso de negativa de atendimento ou necessidade de judicialização nas hipóteses de malformações fetais incompatíveis com a vida.

A esse respeito, destaca-se a disponibilidade do NUDEM para atuar nos casos em que seja possível a judicialização para extensão do direito ao aborto legal em razão da existência de síndromes ou anomalias que inviabilizam a vida extrauterina, por analogia da interpretação da ADPF 54, bem como para o compartilhamento de modelos de petições. Ainda, coloca-se à disposição para o recebimento de casos em que haja negativa de acesso ao direito pelos serviços de referência.

---

quanto à necessidade de revisão da Nota. Neste sentido, por meio da Nota Técnica Conjunta n° 37/2023/SAES/MS, o Ministério da Saúde manifestou que a Nota Técnica "Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento", de 2022, "contém erros conceituais, condutas obsoletas e recomendações equivocadas, sem respaldo de evidências científicas". Por tais razões, a Nota foi inclusive retirada do site do Ministério da Saúde. Ainda, no âmbito das INFORMAÇÕES n. 00065/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, defendeu a revisão das orientações anteriores porquanto obsoletas e contrárias às recomendações da Organização Mundial da Saúde, reconhecendo, ainda, o aborto como uma questão de saúde pública.

Sendo o que cumpria informar, permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas advindas desse Memorando.

Cordialmente,

MARIANA MARTINS NUNES:36932755807
Assinado de forma digital por MARIANA MARTINS NUNES:36932755807
Dados: 2024.03.15 18:13:14 -03'00'

MARIANA MARTINS NUNES

Defensora Pública – Coordenadora do NUDEM